LEI Nº 1.329, DE 26 DE MAIO DE 2.004

"Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 91 da Lei nº 656/92"

(Autoria do Executivo)

LAERT DE LIMA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I . . .

ARTIGO 1º: Fica acrescentado ao Artigo 91 da Lei nº 656/92, o parágrafo único com a seguinte redação:

"***PARÁGRAFO ÚNICO:*** *Para efeito de contagem do tempo continuado no serviço público municipal de que trata o caput deste artigo, considera-se tempo continuado, o tempo apurado desde a data da admissão do servidor no serviço público, excluindo-se eventuais períodos que o servidor tenha permanecido em gozo de licença sem vencimentos para tratar de assuntos particulares, com fundamentos no artigo 119 da Lei 656/92."*

ARTIGO 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e quatro (26.05.2004).

LAERT DE LIMA TEIXEIRA
Prefeito Municipal